

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 019/2016

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Gestão para a Administração Pública,
Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço global.

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Gestão para a Administração Pública**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 019/2016 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É breve o relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 21/12/2016, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das empresas proponentes:

- a) **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.804.377/0005-10, com sede na Avenida Vereda dos Buritis, 1152, Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP 74.371-525;
- b) **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.267.722/0001-87, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Ribeirãozinho/MT, CEP 78.613-000.

A empresa Ágili Software, impugnou o credenciamento da empresa "Rafaela", pelo fato de que, segundo ela os documentos, RG e CPF, da representante legal não estavam presentes no credenciamento e que o papel timbrado da Proposta da mesma

empresa era com o nome de empresa divergente. Em relação ao primeiro questionamento, verificou-se que o CNH da representante legal encontrava-se na documentação, o que substitui os demais. A respeito do segundo questionamento, a empresa “Rafaela” informou que está diferente pelo fato de que estão modificando o nome fantasia e os papéis já estavam prontos, não sendo acatado pelo pregoeiro a impugnação, por ser mera formalidade.

Iniciando a sessão, foram recolhidos os Envelopes das duas empresas e após aberto o Envelope “A” de ambas, estavam munidos do Atestado emitido pela FIMES de que as exigências técnicas do processo licitatório foram atendidas satisfatoriamente e dado início à fase de lances, a empresa Rafaela foi a que efetuou o melhor preço, de R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais).

Ao abrir o envelope de Habilitação constatou-se que os documentos apresentados pela empresa ganhadora estavam em conformidade com as regras editalícias.

Ao indagar as empresas presentes se havia a intenção de proposição de recursos, a empresa “Ágili” respondeu que sim e que as razões do recurso seria a falta de demonstração da empresa “Rafaela” quanto o atendimento do item 11 do edital; sobre o papel timbrado estar com nome fantasia diferente do Contrato Social e quanto ao sistema de combustível, sendo de outra empresa e não próprio de seu sistema.

A empresa Ágili apresentou Recurso contra o ato de classificação da empresa “Rafaela”, que contra-arrazoou, ambos tempestivamente.

Ato contínuo, o pregoeiro conheceu do recurso e deu parcial provimento, no sentido de reconhecer o erro administrativo na classificação da proposta, tendo em vista que a empresa recorrida não atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital, desclassificando então a proposta apresentada pela empresa, anulando todos os atos praticados posteriormente à classificação das propostas na sessão ocorrida no dia 21 de dezembro de 2016.

Decidiu ainda aproveitar todos os atos praticados até a classificação da proposta apresentada pela empresa Ágili, levando-se em conta os princípios da celeridade, da economia e da efetividade, designando nova sessão, que foi feita em 16/01/2017, às 9:30h.

A referida decisão foi devidamente Ratificada pela Diretora Geral no dia 09/01/2017.

Em 11/01/2017, a empresa “Rafaela” protocolou pedido de Reconsideração da Decisão de Anulação da classificação de sua proposta, porém, a decisão da comissão da Diretora Geral foi de manter a decisão recursal em sua integralidade.

No dia 16/01/2017 foi realizada a nova sessão e pelo fato de que a proposta da empresa “Rafaela” foi anulada, restando apenas a proposta da empresa Ágili, que após a oferta de lances, finalizou com o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente e ainda a decisão acertada em anular a proposta da empresa “Rafaela”, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-
FIMES**, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (24/01/2017).


ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617